



A contratação de empresa capacitada garante a qualidade do conteúdo, o uso de metodologias apropriadas à faixa etária atendida e a adaptação das ações à realidade local, proporcionando melhor aproveitamento pedagógico, maior engajamento das crianças e ampliação dos impactos positivos junto às escolas e à comunidade escolar como um todo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução se dará de forma indireta, quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessário, pela sua exclusividade dos serviços, a contratação se dará através da Inexigibilidade de Licitação, com base no I do art. 74, da Lei 14.133/21.

a. Da Inexigibilidade

Trata-se o objeto de serviços singular, sendo que não foi encontrada outra empresa que ofereça a locação de carreta marítima, sendo serviços exclusivos que sendo oferecidos somente por essa empresa, se enquadrando no Artigo 74, I da Lei 14.133/2021.

Neste caso não há viabilidade de competição, pois trata-se de um serviço que somente pode ser executado por uma única prestadora, prestador ou fornecedor exclusivo.

A exclusividade se justifica neste caso, em razão das especificidades contidas no próprio objeto, onde não se encontra outra empresa que o realize e mediante ao documento de comprovação de exclusividade (certificado do registro de marca – Projeto Vida Marinha) emitido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Com isso é possível dizer que trata-se de um serviço diferenciado com especificidades não contempladas por outras empresas, sendo possível entender que atende de melhor forma o interesse público, na medida em que a empresa possui uma vasta comprovação de experiência anterior.

Devido à singularidade dos serviços, não há viabilidade de competição, sendo possível a contratação direta por inexigibilidade para serviços que só podem ser realizados por um fornecedor ou prestador.

Sendo esta ação essencial para garantir que as crianças das escolas da rede municipal de ensino tenham acesso a atividades educativas que promovam a conscientização ambiental, o conhecimento sobre o ecossistema marinho e a formação de hábitos sustentáveis desde a infância, faz-se necessária a contratação de empresa com qualificação técnica e notória especialização nesse tema.

Dessa forma, justifica-se a escolha da empresa **THAIS PORTELA EDUCAÇÃO LTDA - ME**, que se apresenta como fornecedora exclusiva na realização de projetos pedagógicos e socioambientais voltados ao público infantil, especialmente em contextos escolares, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal e para a construção de uma cultura de preservação ambiental no município.



Assim, são exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço seja singular e somente fornecido por um único fornecedor exclusivo; que preço seja condizente com o preço praticado pela empresa em outros contratos.

A fundamentação para a contratação de **capacitação de treinamento** com base na **inexigibilidade de licitação** pela **Lei 14.133/2021**, especialmente sob o **artigo 74, inciso I**, deve seguir critérios legais, capaz de justificar adequadamente a escolha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. **Descrição dos serviços:** Os serviços consistem na realização de atividades educativas, interativas e lúdicas voltadas para crianças da rede municipal de ensino, com foco na sensibilização ambiental e no conhecimento sobre a importância da preservação do ecossistema marinho. As ações serão executadas por empresa especializada, com exclusividade na prestação de serviços de conscientização ambiental, mudança de hábitos e valorização da biodiversidade marinha. Os serviços consistirão em orientação sobre ecologia e meio ambiente para as crianças que estão matriculadas nas escolas municipais, o serviço ocorrerá nos dias 02/07, 03/07, 04/07, sendo trabalhadas 8 (oito) horas diárias, conforme o horário das escolas. Serão utilizados dois containers com exposição, um estará instalado na praça Nossa Senhora do Rocio e um estará instalado em frente à escola municipal Abigail de Oliveira Guimarães.

4.2. **Carga Horária:** 24 (vinte e quatro) horas

4.3. **Os serviços deverão contemplar:** Atividades educativas adaptadas à faixa etária infantil, com conteúdo sobre a vida marinha, sustentabilidade e práticas conscientes; Exposições interativas e oficinas lúdicas que promovam o interesse e o engajamento das crianças na preservação ambiental;

4.4. Conteúdo Programático

I. Realização de atividades educativas e interativas sobre o ecossistema marinho, abordando temas como biodiversidade, poluição dos oceanos, preservação ambiental e sustentabilidade, de forma lúdica e acessível ao público infantil;

II. Execução de oficinas pedagógicas e exposições temáticas nas escolas municipais, com atendimento presencial (in loco);

III. Apoio técnico às escolas na elaboração e implementação de planos de ação ambiental, voltados ao fortalecimento da educação ambiental no ambiente escolar e ao engajamento das comunidades escolares em práticas sustentáveis.

4.5. Encargos

As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.



4.6. Vigência do Contrato

A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias.

O objeto, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum, somente sendo permitido a prorrogação nos casos de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.

4.7. Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade do servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação para tal função.

4.8. Sustentabilidade:

A contratação visa trabalhar a educação ambiental com alunos, em que será trabalhado a conscientização ambiental e sustentável.

4.9. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições da Prestação do Serviço

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme dias e horários acordados com a Secretaria Municipal de Educação.

5.2. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, bem como atender às disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.3. Caso não seja possível à execução dos dias combinados, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato da para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito enviado pelo e-mail licitacao@araruna.pr.gov.br, exceto quando o ato exigir maiores formalidades.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato, senhor, Elcio Ruella da Costa.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal. A Administração poderá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.9. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

7.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

7.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A razão de escolha do fornecedor deu-se pelo fato de se tratar prestador de serviços em que se configura a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, motivo pelo qual a contratação se dará pela Inexigibilidade de Licitação.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021.

8.3. Documentos de capacidade técnica:

a) Atestados de experiência anterior;

b) Apresentação de no mínimo três notas fiscais que comprovam previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.

9.2. Para assegurar a adequação do preço proposto ao valor de mercado, realizou-se uma análise comparativa com os valores contratados por outras entidades da administração municipal. Esta avaliação demonstra que o preço acordado está alinhado com a realidade do mercado, evidenciando sua razoabilidade. Destaca-se que o valor acertado é integral, sem a inclusão de custos adicionais, refletindo um acordo transparente e justo entre as partes. Ademais, é importante considerar que variações nos preços de contratos anteriores firmados com a empresa são justificadas pela diferença na metodologia aplicada, pela complexidade dos serviços prestados, pelo porte dos municípios atendidos e pela carga horária de execução dos serviços, fatores que influenciam diretamente na definição dos preços. De acordo com § 4º do Art. 23 da Lei 14133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes. Essa abordagem assegura que o preço estabelecido é resultado de uma análise criteriosa e adaptada às especificidades de cada projeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Araruna- Pr.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna– Pr, 20 de junho de 2025.

FERNANDO CARLOS DA SILVA

Secretário de Educação